

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2025 ao Instrumento código 941952. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU, CNPJ nº 76206499000150. O Município solicita autorização para alteração do valor da contrapartida municipal, inicialmente previsto em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o valor de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais). Valor Total: R\$ 323.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 323.000,00, Vigência: 30/11/2023 a 30/11/2025. Data de Assinatura: 30/11/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA, CPF nº ***.442.309-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2025 ao Instrumento código 922511. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04034583000122. Prorrogação da Vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Valor Total: R\$ 979.065,00, Valor da Contrapartida: R\$ 2.100,00, Vigência: 18/07/2025 a 30/08/2026. Data de Assinatura: 29/12/2021. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES, CPF nº ***.571.529-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000005/2025 ao Instrumento código 908446. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICÍPIO DE SERRINHA, CNPJ nº 001844792000180. Acréscimo de Contrapartida: Valor Total: R\$ 13.400,00, Valor da Contrapartida: R\$ 13.400,00, Vigência: 31/12/2020 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: KAJANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA, CPF nº ***.277.584-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2025 ao Instrumento código 918717. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, CNPJ nº 27080555000147. ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 60.349.120,00, Valor da Contrapartida: R\$ 1.417.559,80, Vigência: 16/07/2025 a 30/12/2025. Data de Assinatura: 07/12/2021. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ENIO BERGOLI DA COSTA, CPF nº ***.600.707-**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO SIPOV-PR 07/2025

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/SFA-PR, no uso das atribuições de acordo com o §4º do Art. 26 da Lei 9.784/99, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento e/ou e-mail, INTIMA o representante legal da empresa abaixo relacionada a comparecer, no prazo de (vinte) dias, na sede da SIPOV-PR, localizada à Rua José Veríssimo, 420, Curitiba/PR, com horário entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, ou solicitar, através do e-mail bebidas.pr@agro.gov.br, cópia da documentação necessária para tomar ciência referente a processo que trata do cumprimento das exigências contidas na Lei 8.918/1994 e/ou na Lei 7.678/1988: (a) tomar ciência de Auto de Infração: (a.1) FAZENDA MARFIM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 33.966.625/0001-61 - Al nº 016/3803/PR/2025 - 21034.006604/2025-17; (a.2) GILMAR DE JESUS SANTOS - CNPJ 32.954.536/0001-32 - Al nº 026/1447/PR/2025 - 21034.012589/2025-38; (b) tomar ciência de Intimação: (b.1) GILMAR DE JESUS SANTOS - CNPJ 32.954.536/0001-32 - Intimação nº 026/1447/PR/2025 - 21034.012589/2025-38. Após o encerramento do prazo acima estipulado, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO SIPOV-PR Nº 8/2025

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/SFA-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 97 do Decreto 6.268/07 e, de acordo com o §4º do Art. 26 da Lei 9.784/99, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento e/ou e-mail, INTIMA o representante legal da empresa abaixo relacionada a comparecer na sede da SFA-PR, localizada à Rua José Veríssimo, 420, Curitiba/PR ou solicitar, através do e-mail qualidade.pr@agro.gov.br, cópia da documentação necessária para: (a) tomar ciência do auto de infração de trata a Lei 9.972/2000 e o Decreto 6.268/2007, Arts. 92 e 93 e legislação complementar: (a.1) CENTRESI COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 01.306.146/0001-22 - Al 989/1370/PR/2025, de 16/06/2025, ref. ao produto café torrado e moído marcas comerciais CASTRO MINAS, 500g, lote 11 e CASTRO, 500g, lotes 11, validade até 06/2025; 11, validade até 08/2025 e; 14. Processo 21034.015172/2025-27 e; (a.2) ADEMIR RAZERA - CPF 587.***.***-91 - Al 990/1370/PR/2025, de 18/06/2025, ref. ao produto café torrado e moído marcas comerciais RAZERA, 500g, sem marcação lote. Processo 21034.015477/2025-39. Após o prazo de 10 dias contados a partir da publicação deste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025072200002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E O
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA), através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 406, Brasília- DF, representada neste ato pelo seu titular **CARLOS GOULART**, nomeado pela Portaria nº 853, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2023, Seção 2, Página 1, cujas competências são elencadas pela Portaria MAPA nº 670, de 8 de abril de 2024, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 406, Brasília DF, CEP:70.043-900; e o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA**, autarquia estadual criada pela Lei n. 10.594/92, com sede em Belo Horizonte, no endereço Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 10º andar, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.179.400/0001-51, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício **EDUARDO AUGUSTO REZENDE FERNANDES**, conforme Portaria IMA nº 2375, de 05 de maio de 2025, nomeado por meio de Ato do Governador publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais em 18 de março de 2025, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de suporte à execução de análises laboratoriais oficiais para legitimação das ações de defesa agropecuária, no âmbito federal e no estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta do Processo n. 21181.000400/2024-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de análises laboratoriais oficiais de programas de interesse do MAPA e do IMA, considerando suas competências legais, a serem executadas no Laboratório de Defesa Agropecuária em Minas Gerais-LFDA/MG, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho ANEXO, com o apoio de servidores do IMA em laboratórios do LFDA/MG, cessão de insumos pelo LFDA/MG para o IMA e compartilhamento mútuo de tecnologias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

2.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar o alcance dos resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeos próprios;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, SDA/MAPA:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos previstos neste Acordo, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo;
- d) Franquear, reciprocamente, aos técnicos empregados da outra Partícipe envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a capacitação técnica e administrativa, para o exercício das tarefas específicas;
- e) Assegurar a realização das análises de fiscalização, objeto deste acordo, conforme plano de trabalho em anexo e acordadas conforme a capacidade operacional do LDFA-MG; e
- f) Tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento;
- b) Designar servidores de seu quadro de pessoal para desenvolver e executar as ações de que trata a Cláusula Primeira do presente ACORDO, observando-se a sua qualificação e o interesse da instituição;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos vencimentos e vantagens de todos os seus servidores colocados à disposição da execução do objeto do presente Acordo, desobrigando o MAPA de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente acordo; e
- d) Tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens permanentes entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação vigente.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA-DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA-DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **05 (cinco) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. Os partícipes se comprometem a tratar confidencialmente as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que elas serão utilizadas somente pelos partícipes no âmbito deste Acordo e conforme as normas que regem as atividades fiscais dos partícipes, tomando as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar sua adequada utilização em conformidade com a legislação vigente.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo serdevidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta)** dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do ACT fica condicionada a publicação do seu extrato no DOU pelo MAPA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única: Os PARTÍCIPES deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o caput.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA CONCILIAÇÃO E DOFORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária - SDA

Ministério da Agricultura e Pecuária -
MAPA

**EDUARDO AUGUSTO REZENDE
FERNANDES**

Diretor-Geral em Exercício

Instituto Mineiro de Agropecuária -
IMA

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**CNPJ:** 00.396.895/0042-01**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, B Cidade: Brasília**Estado:** DF**CEP:** 70.043-900**DDD/Fone:** (61) 3218-2314 / 3218-2315**Esfera Administrativa:** Federal**Nome do responsável:** Carlos Goulart**CPF:** XXX.294.XXX-61**Órgão expedidor:** SSP/SP**Cargo/função:** Secretário de Defesa Agropecuária**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, B Cidade: Brasília**Estado:** DF**CEP:** 70.043-900**PARTICIPE 2: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA****CNPJ:** 65.179.400/0001-51**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 10º andar, Cidade: Belo horizonte**Estado:** MG**CEP:** 31.630-901**DDD/Fone:** (31) 3201-3534/3533**Esfera Administrativa:** Estadual**Nome do responsável:** Eduardo Augusto Rezende Fernandes**CPF:** XXX.816.XXX-02**Órgão expedidor:** SSP/MG**Cargo/função:** Diretor Geral em Exercício do Instituto Mineiro de agropecuária - IMA**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 10º andar, Cidade: Belo horizonte**Estado:** MG**CEP:** 31.630-901**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO****Título:** Promover a execução de análises laboratoriais de fiscalização de interesse do MAPA e do IMA, considerando suas competências legais, a serem executadas no Laboratório de Defesa Agropecuária em Minas Gerais – LFDA/MG.

PROCESSO nº 21181.000400/2024-90

Data da assinatura: na data da assinatura eletrônica.

Início

(mês/ano):
07/2025

Término (mês/ano): 06/2030

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, para promover o suporte à execução de análises laboratoriais de fiscalização para legitimação das ações de defesa agropecuária, no âmbito do estado de Minas Gerais. Esse objeto será concretizado por meio de realização de atividades no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais, LFDA-MG, especificamente na área de Análises de sementes e Resíduos de contaminantes em alimentos de origem animal e vegetal e cessão de materiais de referência produzidos pelo LFDA-MG para o diagnóstico de doenças em animais pelo IMA.

3. DIAGNÓSTICO

O IMA não possui laboratório de análises de sementes e nem produz os materiais de referência necessário para algumas análises de diagnóstico animal que realiza. O LFDA-MG possui a infraestrutura necessária para as análises de semente e de resíduos de contaminantes em alimentos, porém não possui mão de obra suficiente disponível para realizar todas as demandas de análises do interesse do MAPA. O LFDA-MG também já produz os materiais de referência necessários para a realização de análises de diagnóstico animal pelo IMA.

4. ABRANGÊNCIA

A cooperação envolve a execução de atividades laboratoriais, abrangendo a realização de análises laboratoriais em amostras de fiscalização, capacitação de pessoal e fornecimento de insumos pelo LFDA-MG para atividades laboratoriais do IMA, como materiais de referência para o diagnóstico animal.

5. JUSTIFICATIVA

A limitação dos quantitativos de pessoal no âmbito do LFDA-MG é significativo. Não obstante, a equipe do LFDA-MG, embora reduzida, é altamente qualificada e dispõe de estrutura que possibilita a realização de análises laboratoriais muito complexas. Nesse contexto, a busca por parcerias constitui uma opção muito adequada para a obtenção dos resultados estratégicos e otimização das ações de defesa agropecuária. Entende-se ser vantajosa a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, permitindo o provimento de resultados técnicos estratégicos para ambas as instituições.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Disponibilização continuada de recursos humanos para a execução de análises de sementes e de resíduos de micotoxinas em alimentos de origem animal e vegetal no LFDA-MG.

Aumento da capacidade operacional do LFDA-MG, com contrapartida para a execução de análises laboratoriais de suporte ao IMA.

Desenvolvimento de competências laboratoriais, de acordo com o escopo do LFDA-MG.

Fornecimento de materiais de referência produzidos pelo LFDA-MG para atividades laboratoriais do IMA.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O LFDA-MG disponibilizará capacidade operacional para realização de análises de qualidade em amostras de fiscalização de sementes e resíduo de micotoxinas em alimentos de produtos de origem animal e vegetal. Disponibilizará, de forma eventual e mediante ajuste prévio entre as instituições, ações de desenvolvimento de competências laboratoriais aos servidores do IMA assim como compartilhamento de tecnologias e materiais. Fornecerá materiais de referência de produção própria para atividades laboratoriais do IMA.

O IMA designará servidores para atuar nos procedimentos analíticos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, no prazo de 30 dias, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Recebimento de amostras oficiais oriundas do IMA e MAPA, para análises de qualidade de sementes e resíduos de micotoxinas em alimentos de origem animal e vegetal.

Provimento de materiais de referência produzidos pelo LFDA-MG ao IMA.

Suporte continuado de pessoal técnico ao LFDA-MG para execução de análises laboratoriais.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Realização de	Coletar amostras para análise (Previsão de 500 amostras)	IMA e MAPA	A cada 12 meses	-

1	análises laboratoriais de sementes	Receber, registrar e realizar as análises demandadas e emitir relatório de ensaio	LFDA-MG e IMA	A cada 12 meses	-
2	Realização de análises de fraude em alimentos	Coletar amostras para análise (Previsão de 20 amostras para análise de CMP em leite)	IMA	A cada 12 meses	-
		Receber, registrar e realizar as análises demandadas e emitir relatório de ensaio	LFDA-MG	A cada 12 meses	-
3	Realização de análises de resíduos e contaminantes em alimentos	Coletar amostras para análise de micotoxinas em produtos de origem vegetal e animal	IMA e MAPA	A cada 12 meses	-
		Receber, registrar e realizar as análises demandadas e emitir relatório de ensaio	LFDA-MG e IMA	A cada 12 meses	-

		Produzir e fornecer os materiais de referência e insumos Antígeno Acidificado Tamponado – AAT: 30 frascos; Antígeno para Soroaglutinação lenta – SAL: 10 frascos; Conjugado anti-rábico: 2 frascos; Camundongos, de acordo com a demanda, nas condições disponíveis no LFDA-MG.	LFDA-MG	A cada 12 meses	-
		Solicitar e fazer o transporte do material	IMA	A cada 12 meses	-
5	Realização de treinamentos em análises microbiológicas	Solicitar o treinamento, em caso de necessidade (STEC em carne de bovinos)	IMA	A cada 12 meses	-
		Realizar o treinamento nas dependências do LFDA-MG	LFDA-MG e IMA	A cada 12 meses	-



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AUGUSTO REZENDE FERNANDES registrado(a) civilmente como Eduardo Augusto Rezende Fernandes, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 17/07/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43959661** e o código CRC **C537BD1F**.

Referência: Processo nº 21181.000400/2024-90

SEI nº 43959661